



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.138

De 27 de fevereiro de 2018

“Dispõe sobre o pagamento de diferenças de vencimentos a professores do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia nos casos que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos professores do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia a diferença de vencimentos decorrente de enquadramento equivocado no grau da tabela de vencimentos respectiva, ocorrido no ano de 2008, mediante a assinatura, pelo professor interessado, do Termo de Adesão de que trata o artigo 2º desta Lei.

§ 1º. Deverá ser incluído no valor da diferença de vencimentos os reflexos desta nas demais verbas que compõem a remuneração do professor no mês em que se verificou a diferença, quando a estes fizer jus.

§ 2º. Os valores a serem pagos limitar-se-ão às diferenças apuradas nos últimos cinco anos, contados retroativamente a partir da data que o professor firmar o Termo de Adesão.

§ 3º. Fará jus ao recebimento da diferença de vencimentos de que trata esta Lei o professor que comprovar, através de certidão a ser fornecida pelo órgão municipal competente, de que houve o enquadramento equivocado de seus vencimentos no ano de 2008.

Art. 2º. O Termo de Adesão, a ser firmado no prazo e na forma definidos em Regulamento, conterá:

I – a expressa concordância do professor quanto ao período em que serão apurados os valores da diferença de vencimentos, previsto no § 2º do artigo 1º desta Lei, renunciando a qualquer diferença anterior a este período;

II – a expressa concordância do professor com a forma e os prazos de pagamento, especificados a seguir:

a) atualização monetária do valor da diferença calculada pelo IPCA/IBGE, desde a data em que se apurou o pagamento a menor, nos termos do § 2º do artigo 1º desta Lei, até a data de assinatura do Termo de Adesão;

b) juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data em que se apurou o pagamento a menor, nos termos do § 2º do artigo 1º desta Lei, até a data de assinatura do Termo de Adesão;

c) pagamento do total da diferença apurada até a assinatura do Termo de Adesão em 24 (vinte e quatro) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, a iniciarem-se no mês seguinte à assinatura do Termo de Adesão, com os descontos previdenciários e tributários exigidos por lei, quando cabíveis.

§ 1º. Sobre o valor de cada parcela em que se decompõe o valor total da diferença apurada, será acrescido mensalmente:

I - atualização monetária calculada pelo IPCA/IBGE, desde a data de assinatura do Termo de Adesão;

II - juros de 1% (um por cento), desde a data de assinatura do Termo de Adesão.

§ 2º. O pagamento das parcelas de que trata a alínea “c” do inciso II deste artigo será feito:

I – diretamente na folha de pagamentos do professor, quando este ainda mantiver vínculo laboral com a Prefeitura Municipal de Orlandia;

II – através de depósito em conta-corrente bancária, indicada pelo professor, quando este não mais possuir vínculo laboral com a Prefeitura Municipal de Orlandia.

Art. 3º. Ao professor que se encontre em litígio judicial com o Município de Orlandia visando o recebimento das diferenças de vencimento de que trata esta Lei, é facultado recebê-las na forma desta Lei, firmando transação a ser homologada no juízo competente.

Parágrafo único. Optando o professor pela transação de que trata o “caput” deste artigo, as custas e demais despesas processuais, inclusive honorários advocatícios de seu patrono, correrão por sua conta exclusiva.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Orlândia, 27 de fevereiro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 07/2018

Projeto de Lei nº 03/2018

PORTARIA Nº 25.362

De 05 de março de 2018.

“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Turismo de Orlandia para o biênio 2018/2020.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do artigo 1º do Regimento Interno do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, aprovado pelo Decreto nº 4.178, de 05 de março de 2018, a Lei nº 4.096, ficam nomeadas para compor aquele Conselho as seguintes pessoas:

I – Representantes do Setor Público:

a) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

Titular: Júlio César Abrahão Bucci, RG. 43.509.130-X/SSP-SP.

Suplente: José Fernando Martinelli, RG. 7.607.528 /SSP-SP.

b) pela Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: Lúcia Helena da Silva, RG. 17.202.624/SSP-SP.

Suplente: Márcia Cognetti Freitas, RG. 19.354.519-6/SSP-SP.

c) pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

Titular: Antônio Ricardo Gracioli, RG. 8.678.852-8/SSP-SP.

Suplente: José Inácio Dantas Filho, RG. 29.883.649-X/SSP-SP.

d) pela Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Raquel Dias Pereira de Sousa, RG. 18.983.530-8/SSP-SP.

Suplente: Zilda das Dores Melo Silva, RG. 14.020.156-7/SSP-SP.

e) pela Câmara Municipal de Orlandia:

Titular: Max Leonardo Defini Neto, RG. 27.765.353-8/SSP-SP.

Suplente: Márcia Lúcia Belato dos Santos, RG. 20.102.200-X/SSP-SP.

II – Representantes da Sociedade Civil.

a) pelos Meios de Hospedagem:

Titular: Maria José Antunes, RG. 9.443.701-4/SSP-SP.

Suplente: Lucas Antunes Franco Lorente, RG. 41.314.558-2/SSP-SP.

b) pelos Restaurantes de Bares Diferenciados:

Titular: Emerson Pablo Quaresemim, RG. 22.560.344-5/SSP-SP.

Suplente: Marcelo Fabiano Scarela, RG. 16.651.574/SSP-SP.

c) pelos Agentes de Viagens:

Titular: João César Illipronti, RG. 17.884.634-X/SSP-SP.

Suplente: Rita Alves de Souza Lima, RG. 16.556.380-1/SSP-SP.

d) pelos Transportadores Turísticos.

Titular: Paulo César Trombeta, RG. 18.983.497/SSP-SP.

Suplente: Waldir Antonio Trombeta, RG. 18.337.652-3/SSP-SP.

e) pelos Artesãos:

Titular: Márcia Modes Gaioto Junqueira Reis, RG. 11.865.466-4/SSP-SP.

Suplente: Denise Castro Teixeira, RG. 40.937.957-8/SSP-SP.

f) pelos Promotores de Eventos:

Titular: Ana Paula Gonçalves, RG. 26.434.848-5/SSP-SP.

Suplente: Rogério Catho, RG. 26.334.046-6/SSP-SP.

g) pela Associação Comercial e Empresarial de Orlandia – ACEO:

Titular: Welson Renato Bertaci, RG. 18.657.623/SSP-SP.

Suplente: Ediclelson de Oliveira, RG. 19.356.499-3/SSP-SP.

h) pela 15ª. Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção de São Paulo:

Titular: Daniel Murici Orlandini Máximo, RG. 29.202.963-9/SSP-SP.

Suplente: Jaqueline Ribeiro Lamonato Claro, RG. 27.429.179-4/SSP-SP.

i) pelas Instituições de Ensino Superior:

Titular: Séfora Putinato, RG. 29.376.258-2/SSP-SP.

Suplente: Daniel dos Reis Azedo, RG. 32.696.093-4/SSP-SP.

j) pela Imprensa:

Titular: Gustavo Boldrin, RG. 41.066.178-8/SSP-SP.

Suplente: Paulo Almeida Machado, RG. 13.281.756/SSP-SP.

Art. 2º. O exercício das funções de Conselheiro do COMTUR será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 24.340, de 28 de março de 2017.

Orlândia, 05 de março de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.716

De 27 de fevereiro de 2018.

“Regulamenta a Lei nº 4.138, de 27 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o pagamento de diferenças de vencimentos a professores do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia nos casos que especifica e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 4.138, de 27 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o pagamento de diferenças de vencimentos a professores do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia nos casos que especifica e dá outras providências, fica regulamentada por este Decreto.

Art. 2º. Os professores do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia que perceberam vencimentos a menor decorrente de enquadramento equivocado no grau da tabela de vencimentos respectiva, ocorrido no ano de 2008, terão direito ao recebimento da respectiva diferença que deixou de ser paga mediante a assinatura, pelo professor interessado, de Termo de Adesão.

§ 1º. Serão incluídos no valor da diferença de vencimentos os reflexos desta nas demais verbas que compõem a remuneração do professor no mês em que se verificou a diferença, exceto quando as verbas tenham valores fixos e independam do valor do vencimento base do professor.

§ 2º. Os valores a serem pagos aos professores que firmarem o Termo de Adesão limitar-se-ão às diferenças apuradas nos últimos cinco anos, contados retroativamente a partir da data em que o professor firmar o referido Termo.

§ 3º. O professor que firmar o Termo de Adesão deverá juntar a este, no momento de sua assinatura, os seguintes documentos a serem fornecidos pela Procuradoria Geral do Município:

I - certidão confirmando que houve o enquadramento equivocado de seus vencimentos no ano de 2008;

II - Demonstrativo de Consolidação da diferença a ser paga.

§ 4º. Não anuindo com o valor constante do Demonstrativo de Consolidação, deverá o professor apresentar o valor que entende devido, discriminando a sua composição, para análise do mesmo pela Procuradoria Geral do Município.

§ 5º. Reconhecidos como corretos os valores apresentados pelo professor, serão estes incluídos no Demonstrativo de Consolidação.

§ 6º. Não sendo reconhecidos como corretos os valores apresentados pelo professor, poderá este firmar o Termo de Adesão para recebimento da parte incontroversa, constante do Demonstrativo de Consolidação, sem prejuízo de buscar pelas vias judiciais a parte que considerar controversa.

Art. 3º. O Termo de Adesão, devidamente assinado pelo professor e acompanhado do Demonstrativo Consolidado e da certidão de que trata o inciso I do § 3º do artigo 2º deste Decreto, deverá ser encaminhado pela Procuradoria Geral do Município ao Departamento de Pessoal para que sejam efetuados os pagamentos acordados.

Art. 4º. Os valores devidos aos professores que firmarem o Termo de Adesão serão consolidados na data de sua assinatura, na forma do inciso II do art. 2º da Lei nº 4.138, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 5º. Sobre os valores a serem pagos aos professores que firmarem o Termo de Adesão incidirão os impostos e contribuições previstos em legislação federal e municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 27 de fevereiro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.718

De 05 de março de 2018.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando

revogado o Decreto nº 4.636, de 26 de abril de 2017.

Orlândia, 05 de março de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.718/2018 – ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

CAPÍTULO 1 - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo criado pela Lei nº 4.132, de 10 de janeiro de 2018, é regido por aquela lei e por este Regimento Interno, sendo composto pelas pessoas indicadas naquela lei e nomeadas através de Portaria do Prefeito Municipal.

§ 1º. O Presidente, escolhido entre os seus pares, será eleito na primeira reunião dos anos pares, em escrutínio secreto, permitida a recondução.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto, quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. Cada Membro do Conselho terá um Suplente que substituirá o primeiro, obrigatoriamente, em seus impedimentos ou faltas.

§ 4º. Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares e direito à voz e voto quando na ausência daquele.

§ 4º. O mandato dos titulares e suplentes encerram-se oficialmente decorridos 24 meses de sua posse, mas podem ser reconduzidos. Tais Conselheiros permanecerão com plenos poderes a partir do 25º mês se e enquanto não houver a indicação ou nomeação de novos nomes para os seus respectivos lugares.

§ 5º. Em se tratando de representantes oriundos de órgãos estaduais e federais que venham a fazer parte do Conselho, serão considerados Membros os que sejam os Titulares daqueles cargos, Membros estes que indicarão os seus próprios Suplentes. Tais Titulares serão automaticamente substituídos no Conselho em qualquer época e quando forem substituídos em seus próprios cargos em suas respectivas Repartições.

Art. 2º. A Competência do Conselho e a dos seus Membros estão exaradas na Lei nº 4.132, de 10 de janeiro de 2018.

Art.3º. O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária o mínimo de uma vez por mês perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.

§ 1º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º. A votação será pessoal e secreta quando for o caso de:

I - alteração do Regimento Interno;

II - no caso de homenagens do Conselho a pessoas ou entidades, exceto os diplomas de honra ao mérito, que podem ser conferidos a pedido de qualquer membro, com dispensa de discussão ou votação;

III - no caso de eleições, mesmo que haja apenas um candidato. No caso de um só candidato, e este não obter o número mínimo de votos, forçosamente o Conselho terá de lançar um novo nome, enquanto que o nome recusado somente só poderá voltar a ser submetido na eleição seguinte, dois anos depois.

Art. 4º. As convocações para as reuniões serão postadas nos Correios com o mínimo de 7 (sete) dias antes, recomendando-se a reconfirmação por telefone até um dia antes. Parágrafo único. Caso o COMTUR obtenha gratuidade pra publicação da convocação em jornal local, esta substituirá a convocação por via postal, com o que ninguém poderá alegar ignorância.

Art. 5º. As Pautas deverão obedecer ao seguinte padrão:

I - iniciando pela leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

II - leitura da correspondência recebida e expedida;

III - palavra aberta aos Membros do Conselho pelo prazo mínimo de trinta minutos e máximo de 60 minutos;

IV - apresentação de itens específicos ou painéis, desde que os mesmos preencham ou se enquadrem nos objetivos exarados nos Estatutos;

V - toda discussão polêmica que não se enquadrar no § 2º do Artigo 3º será decidida com votação aberta e nominal;

VI - por fim, os Comunicados da Presidência.

Art. 6º. Todos os demais casos omissos serão deliberados pelo Presidente, ad-referendum do Conselho.

Este Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo foi aprovado pelo Decreto nº 4.718, de 05 de março de 2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018**, tipo MENOR PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA-SP NO ANO DE 2018**. A entrega dos

envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às **09:00h do dia 21/03/2018**, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 08/03/2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO. Prefeito Municipal.
Orlândia, SP, 06 de março de 2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018**, tipo MENOR PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA-SP NO ANO DE 2018.** A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às **14:00h do dia 21/03/2018**, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 08/03/2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO. Prefeito Municipal.
Orlândia, SP, 06 de março de 2018.